



LEI N. 11.245

Autores: Vereadores Ana Lúcia Rodrigues, Mário Sérgio Verri, Onivaldo Barris, Manoel Álvares Sobrinho, Alex Sandro de Oliveira Chaves, Altamir Antônio dos Santos, Belino Bravin Filho, Cristianne Costa Lauer, Cristian Marcos Maia da Silva, Luiz Cláudio da Silva Alves, Flávio Mantovani, Paulo Henrique Biazon Santos, Rafael Diego Roza Camacho e Sidnei Oliveira Telles Filho.

Dispõe sobre a inclusão dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos e privados da educação básica na 2.ª Fase do Grupo Prioritário do Plano de Operacionalização da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam incluídos os professores e funcionários dos estabelecimentos públicos e privados da educação básica na 2.ª Fase do Grupo Prioritário do Plano de Operacionalização da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 do Município de Maringá.

Parágrafo único. Entende-se como professores e funcionários da educação básica, para efeito do disposto no *caput*, os profissionais que exercem suas atividades em estabelecimentos de educação infantil (creches e pré-escolas), ensino fundamental, ensino médio, ensino profissionalizante e educação de jovens e adultos.



Art. 2.º A Administração Municipal promoverá as alterações que se fizerem necessárias no Plano de Operacionalização da Campanha de Vacinação contra a COVID-19, assegurando que os professores e funcionários dos estabelecimentos públicos e privados da educação básica sejam contemplados com a vacinação de forma concomitante com os idosos entre 60 (sessenta) e 69 (sessenta e nove) anos de idade.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 23 de março de 2021.



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal



Hercules Maia Kotsifas
Secretário Municipal de Governo